MENSAGEM Nº 87/2025 **CHARRUA/RS, EM 04 DE AGOSTO DE 2025.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 87/2025, que pretende autorização legislativa para alterar o parágrafo único, do artigo 4º, e os parágrafos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.351/2025.

A alteração da referida Lei, se faz necessária, tendo em vista os problemas encontrados tanto na operacionalização interna, quanto na dificuldade dos servidores em conseguir cumprir integralmente o exigido na nova lei de diárias, a exemplo das notas fiscais para comprovação de reembolso, as mesmas não são emitidas no nome dos servidores, somente constando o número do Cadastro de Pessoa Física, razão pela qual, se faz necessária a alteração.

Neste mesmo viés, se faz necessária a revogação da Lei Municipal 009, de 04 de janeiro de 1993, que definia os casos de adiantamentos, sendo que os mesmos estão previstos na nova lei de diárias, causando duplicidade legislativa, por tratarem da mesma matéria.

Para tanto, é necessário a abertura de crédito especial para as secretarias municipais, prevendo as restituições e indenizações.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.
VER. MARLI GALAFASSI MACHADO
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:

PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Revoga a Lei Municipal nº 009/1993, altera o parágrafo único, do artigo 4º, altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.351/2025, que dispõe sobre o pagamento de diárias ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, autoriza abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.351/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**parágrafo únicoº -** Para reembolso das despesas previstas no caput deste artigo os agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, deverão comprovar as despesas através de documento fiscal válido, com indicação do Cadastro de Pessoa Física (CPF).".*

Art. 2º Fica alterada a redação dos parágrafos, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.351/2025,

> *"**Art. 5º...***
>
> ***I. Do Abastecimento, do estacionamento e das despesas de táxi e aplicativos de locomoção***
>
> ***a)*** *em se tratando de despesas de veículo público/particular, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão, e CPF do servidor e/ou agente político, ou CNPJ quando referente a veículo público;*
>
> ***b)*** *em se tratando de despesas de estacionamentos poderão ser comprovadas com "ticket" de estacionamento;*
>
> ***c)*** *em se tratando de utilização dos serviços de aplicativo de viagens e táxi, estas deverão ser comprovadas através de recibos ou similares, emitidos em nome ou CPF do servidor e/ou agente político, que deverão conter, ainda, o valor do serviço e a data de emissão.*
>
> ***II. Dos demais adiantamentos:***
>
> *a) pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, desde que, por comprovante, não ultrapassem o valor de três salários mínimos nacionais;*

b) os adiantamentos serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Prefeito Municipal, constando da requisição: a soma a adiantar; o nome e o cargo ou função do servidor a quem deve ser feito a adiantamento; o órgão e a unidade executora; as dotações orçamentárias por onde devem correr as despesas e respectivo ano financeiro; o período de sua aplicação.

c) Para comprovar a aplicação do adiantamento, o responsável terá que apresentar a Fazenda Pública Municipal os documentos de despesa conforme requisitos desta lei.

d) Os documentos de comprovação da despesa deverão observar os seguintes requisitos: constar data posterior à requisição do numerário; referir-se a serviços ou fornecimentos no período indicado na requisição do adiantamento; indicar o nome ou CNPJ da Prefeitura Municipal;"

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.3.90.93.00.00 (6366) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 1.000,00

03.01.04.122.0300.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.3.90.93.00.00 (6368) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

05.01.12.122.0500.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEDCT
3.3.3.90.93.00.00 (6371) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

05.01.12.361.0503.2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.3.90.93.00.00 (6384) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 5.000,00

06.01.10.122.0600.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.90.93.00.00 (6373) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

06.01.10.301.0601.2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
3.3.3.90.93.00.00 (6375) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

07.01.26.122.0700.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
3.3.3.90.93.00.00 (6376) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

08.02.20.122.0801.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICAMA
3.3.3.90.93.00.00 (6379) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

11.01.08.244.0604.2006 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS
3.3.3.90.93.00.00 (6381) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00

Parágrafo Único - Para abertura do presente Crédito Especial servirá como recurso o seguinte:

05.01.12.125.0500.2059 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS CONSELHOS CONSULTIVOS, NORMATIVOS, DELIBERATIVOS E
3.3.3.90.30.00.00 (1182) - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.000,00
3.3.3.90.33.00.00 (70) - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 2.000,00
3.3.3.90.39.00.00 (1720) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.500,00

07.02.06.183.0703.2053 - PROGRAMA CHARRUA MAIS SEGURA
3.3.3.90.30.00.00 (6162) - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 4.000,00

Art. 4º Fica o projeto incluído na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal nº 2.263, de 05 de dezembro de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei Municipal nº 2.252, de 10 de outubro de 2024, e no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.843, de 26 de agosto de 2021.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 009, de 04 de janeiro de 1993, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para o artigo 1º retroativos a partir de 23 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 04 de agosto de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito